



PREFEITURA DE
PACATUBA



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.002/2025-CE**

A Agente de Contratação da Prefeitura de Pacatuba, Ceará, no setor de Licitações de Pacatuba-CE, com sede na rua Cel. João Carlos Nº 345, Centro, Pacatuba, Ceará, nomeada através da Portaria nº 288/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 05 de maio de 2025**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como interessado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

ANEXO I -ETP; Projeto Básico; Especificação Técnica; Termo de Referência

ANEXO II -Minuta do Contrato.

ANEXO III -Modelo de Proposta de Preços.

1. DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Prefeitura de Pacatuba-CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV**.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, Ceará.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº



123/2006 – Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas demais normas legais inerentes ao objeto, bem como pelos preceitos de Direito Público, e pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2.2. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.bll.org.br, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, COM FOCO EM PROCEDIMENTOS DE DESPESA PÚBLICA, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, VISANDO À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA- PACATUBAPREV, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O BOM E CORRETO FUNCIONAMENTO DOS ATOS PÚBLICOS E A CONFORMIDADE DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

4. DO ÓRGÃO INTERESSADO

4.1. A presente licitação fora proposta por ato do ordenador de despesas responsável pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV**, tendo colhido as devidas autorizações, conforme constante no processo administrativo em epígrafe.

5. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber: **08 01 09 122 0001 2.022 3.3.90.39.05 1802000000**

5.2. O demonstrativo contendo o preço referência encontra-se no Anexo I deste edital, totalizando o preço global de **R\$ 95.727,12 (noventa e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, conforme projeto básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, associação e afins, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

6.2. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto



ao provedor do sistema, através do sítio eletrônico www.bll.org.br.

6.3. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

6.11. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.12. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

6.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.12.11. Se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial, exceto a(s) empresa(s) que comprovar(em) o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação;

6.12.12. Se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;

6.12.13. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Pacatuba - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.12.14. Tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Pacatuba, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas na lei 14.133/2021.

6.13. O impedimento de que trata o item 6.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.12.2 e 6.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.16. O disposto nos itens 6.12.2 e 6.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

6.18. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.19. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras

6.19.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Órgão interessado, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

6.19.2. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. Não será admitida, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

6.19.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

6.19.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

6.19.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da Celebração do Contrato.



6.20. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise e prévia aprovação do Órgão interessado, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

6.20.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizado pelo Órgão interessado e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

6.21. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

6.21.1. A empresa estrangeira, que concorrer à licitação deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma em que se dará a licitação.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema BLL, através do sítio eletrônico www.bll.org.br.



8.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.1.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou Órgão promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

8.2. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

8.2.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. No dia **05 de maio de 2025, às 09h**, horário de Brasília, a Agente de Contratação, iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08.002/2025-CE**, no endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

9.1.1. O cadastramento da Proposta iniciará no dia 24 de março de 2025, às 09 horas (horário de Brasília) e se encerrará no dia 05 de maio de 2025, às 09 horas (horário de Brasília).

9.1.2. A abertura das propostas terá seu início dia 05 de maio de 2025, às 09 horas (horário de Brasília).

9.1.3. A sessão de disputa de lances será no dia 06 de maio de 2025 às 09 horas (horário de Brasília).

9.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual o serviço, deverá estar concluído.

10.1.1. A execução do objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Projeto Básico ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente do Órgão interessado.



10.2. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

10.3. O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação **nos meios oficiais do município**.

10.4. Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 9.1.

11.2.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.2.2. A proposta inicial, **sob pena de desclassificação**, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme Anexo III deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do licitante**, caracterizando o objeto proposto, valor global em conformidade com Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual conterá:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) Endereçamento à Agente de Contratação;
- c) Prazo do serviço;
- d) Prazo de validade da proposta;

11.2.3. A licitante deverá encaminhar, no sistema eletrônico, sua proposta inicial, em arquivo *PDF*, conforme planilha orçamentária e anexo III, **sob pena de desclassificação**. A proposta inicial deverá ser anexada no campo "*arquivo requerido*".

11.3. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado, sempre discriminando os valores unitários de cada item, necessários para composição do montante final da proposta.

11.3.1. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas as que contenham a descrição do objeto, valor e eventuais anexos.

11.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto



desta licitação.

11.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos inerentes à execução dos serviços.

11.6. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados em arquivo *PDF*, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

11.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria interessada, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.9. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão.

11.9.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Pacatuba, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.10. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 9.1.

11.10.1. Os documentos que compõem a proposta de preço do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.10.2. Os documentos complementares à proposta de preço, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, no sistema, nos mesmos moldes da proposta.

11.10.3. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

11.10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.10.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



11.11. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. A falsidade da declaração de que trata o item 11.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo Presidente da Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.2.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

12.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

12.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- j) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- k) que contiverem vícios insanáveis;
- l) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- m) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- n) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- o) que contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- p) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- q) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- r) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Projeto Básico, quando for o caso.

12.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



12.3.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.3.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.4. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Agente de Contratação.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.6. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.7. Para a etapa de lances nesta Concorrência Eletrônica será adotado o **modo de disputa aberto**.

12.8. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.8.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global;

12.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

12.9.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



12.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

12.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

12.9.5. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

12.9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na lei e no Edital.

12.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



12.15. Após encerrada a fase de lances, a negociação do preço e a fase de aceitação e julgamento da proposta ajustada, a Agente de Contratação convocará o vencedor provisório, para o envio, no sistema eletrônico, dos documentos e habilitação exigidos no edital, em *PDF*, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) no Termo de Referência.

13.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.2.1. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

13.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.2.4. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



13.3. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 13.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

13.3.1. Na hipótese de o disposto no item 13.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, após, ao se manter o empate será realizado sorteio.

13.4. Após o encerramento das etapas anteriores, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

13.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4.2. Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13.4.2.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5. A Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor global.

13.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Agente de Contratação, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.7. O Órgão interessado poderá requisitar, a qualquer momento, do licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, conforme justificativa no processo administrativo e na forma do Termo de Referência.

13.7.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Projeto Básico, as propostas serão desclassificadas.

13.7.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subseqüentes na ordem de classificação provisória.

13.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificados, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

13.8.2. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo orçamento básico.

13.8.3. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

13.8.4. A proposta de preços deverá vir munida de orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e preço GLOBAL do orçamento, devendo tais planilhas serem assinadas pelo responsável técnico da empresa proponente, sob pena de desclassificação da mesma.

13.8.4.1. O(s) orçamento(s) detalhado(s), contendo a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço e quantidade, conforme item anterior, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas planilhas fornecidas conjuntamente a este edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos).

13.8.4.2. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

13.8.4.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

13.9. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.9.1. A Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.



13.9.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar o apontado na consulta.

13.9.1.2. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, a Agente de Contratação passará ao julgamento da habilitação

14.1.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação nos termos do item 12.15, sob pena de inabilitação. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema BLL.

14.2. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.2.1. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.

14.3. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à: (A) Documentação relativa à habilitação jurídica; (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira; (C) Documentação relativa à habilitação fiscal; (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista; (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação



específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.3.4. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.3.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.3.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4. Para habilitação neste certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

14.4.1. Da Habilitação Jurídica

14.4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos ou o último consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

14.4.1.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

14.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

14.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.4.1.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

14.4.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

14.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

14.4.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



14.4.2.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

14.4.2.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

14.4.2.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo;

14.4.2.3.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

14.4.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.2.4.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.4.2.4.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

14.4.2.4.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14.4.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

14.4.3.1. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

14.4.3.1.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício

14.4.3.2. Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo



distribuidor da sede do Licitante.

14.4.3.2.1. Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em Recuperação Extrajudicial deverá apresentar a Homologação judicial do Plano de Recuperação.

14.4.3.3. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

14.4.3.3.1. Índice de Liquidez Geral **maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

14.4.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0;**

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

14.4.3.3.3. Índice de Endividamento Geral **menor ou igual a 0,5**

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde : PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

14.4.4. Da Qualificação Técnica

14.4.4.1. Da Qualificação Técnica Operacional:

14.4.4.2 - A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da licitação por meio de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis por um período mínimo de um ano.

14.4.4.3. - A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração-CRA, abrangente o objeto licitado, em plena validade.

14.4.5 Da Qualificação Técnica Profissional:



14.4.5.1 - A licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) profissional(is) com qualificação técnica adequada e disponível para a execução do objeto da contratação, devidamente inscrito no conselho de classe competente, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) para a execução dos serviços objeto desta contratação.

14.4.5.2 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) forneceu(ram) ou esteja(m) fornecendo serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

14.4.5.3 - Declaração do(s) responsável(is) técnico(s), que em caso de êxito da licitante, fará parte do quadro de profissionais na execução dos serviços.

14.4.5.4 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

14.4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por titular ou representante legal, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como documento(s) que comprove(m) tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

14.4.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.4.8. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

14.4.9. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



14.4.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico www.bll.org.br.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada.

16. DOS RECURSOS

16.1. Divulgada a vencedora, a Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de até 15 (quinze) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão.

16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

16.4. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

16.5. Os recursos serão dirigidos a Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

17.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico www.bll.org.br.

17.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

17.3. A desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

17.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. A Agente de Contratação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

18.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚBL. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/2021.

18.3. O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚBL. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito, nos termos da lei.



19. DO CONTRATO

19.1. O Município de Pacatuba, através da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚBL. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV**, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

19.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

19.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚBL. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV** especialmente designado(s).

19.3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.3.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 2424/2023.

19.3.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato estão estabelecidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 2424/2023.

19.3.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.3.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



19.3.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), formalmente designados.

19.3.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3.7- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.3.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

19.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7. A contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



19.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.13. Na ausência de nomeação do gestor do contrato, tal cargo ficará sob responsabilidade do Ordenador de Despesas.

19.14. Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

20. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

20.1. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual serviço, deverá estar concluído.

20.2. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

20.2.1. alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

20.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

20.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

20.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

20.2.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV.

21. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

21.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,



de especificações, de projetos ou de prazos;

21.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

21.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.10. o atraso injustificado no início do serviço ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

21.11. a subcontratação parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

21.12. supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei;

21.13. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

21.14. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.15. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



21.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV.**

21.17. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 21.5. e 21.10 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

21.18. A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

22. É facultada à Prefeitura Municipal de Pacatuba, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

23. A Prefeitura Municipal de Pacatuba poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

24. É vedada a subcontratação das obrigações contratuais.

25. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços objeto desta licitação nas especificações exigidas, conforme apresentadas no Termo de Referência, de modo a se cumprir todas as normas técnicas vigentes referentes à execução destes serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento destas exigências;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, total ou parcialmente, a execução do serviço objeto deste contrato que esteja em desconformidade com o exigido ou quando forem observados vícios, defeitos e incorreções;
- c) Assumir responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origens federal, estadual e municipal, assim como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do serviço licitado;
- d) Executar os serviços de forma a não comprometer demais atividades realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos causados a este setor ou ao Município de Pacatuba, mesmo que causados por serviços terceirizados;
- e) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;





- f) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, assim como possibilitar vistorias em suas instalações, de modo que a ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no contrato;
- h) Atender prontamente às reclamações realizadas e dar ciência imediata, por escrito, de quaisquer anormalidades observadas durante a execução de fornecimento do objeto desta licitação;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalização dos serviços em questão, mesmo em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar à contratante qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais da contratada;
- k) Arcar com toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta direta ou indiretamente decorrente dos serviços do objeto do termo de referência, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, estando o Município de Pacatuba isento de qualquer responsabilidade. Nos casos em que a contratante for autuada por outro órgão, cabe à contratada reembolsar o Município de Pacatuba, através de descontos nos pagamentos devidos à contratada;
- l) Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo acerca das informações, dados, documentos, especificações técnicas, entre outros, relacionados ao contrato firmado entre ambas as partes;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo a esta licitação.
- n) Respeitar obrigações dispostas no Termo de Referência;
- o) A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo de 08 (oito) horas/semana de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

26. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, com antecedência, locais e horários em que os serviços deverão ser executados;
- b) Permitir ao quadro de funcionários técnicos da contratada o acesso ao local de execução do serviço, desde que observadas as normas vigentes de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Respeitar obrigações dispostas no Termo de Referência.

27. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

27.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**



SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV de Pacatuba, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

27.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

27.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI. PÚB. MUN. DE PACATUBA - IPM/PACATUBAPREV.

27.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

27.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

27.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

27.7. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, circunstância na qual será aplicado o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

27.7.1. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice equivalente que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

27.7.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

27.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato,



nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

27.9. Poderá ser restabelecida a repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

27.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificados, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

27.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são as estabelecidas no Anexo XXII - Sanções Administrativas do Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, do Município de Pacatuba/CE, e deverão ser rigorosamente observadas pelas partes contratantes. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as penalidades previstas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

28.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

28.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

28.4.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

28.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

28.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



28.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, GLOBAL e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



28.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

28.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 28.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

28.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Flanelógrafo e Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE, nos termos da Lei Orgânica.

28.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

28.9. Se, no prazo previsto neste Edital, não for feita a prova do recolhimento da multa, tomar as medidas cabíveis mediante despacho regular da autoridade contratante.

28.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

28.13. Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

28.14. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 28.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.15. A aplicação da sanção constante na alínea "d" do item 28.2. é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

28.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



28.18. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao sistema da BLL, no setor de Licitações da Prefeitura de Pacatuba, sito na Rua Cel. João Carlos, nº 345 - Centro - Pacatuba-CE, CEP: 61.801-215, através do site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

29.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

29.3. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

29.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Pacatuba-CE.

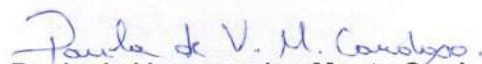
29.6. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

29.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Agente de Contratação.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Pacatuba-CE, 21 de março de 2025.


Paula de Vasconcelos Monte Cardoso
Agente de Contratação.